



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

CONTRATO 120/2024  
INEXIGIBILIDADE 071/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS E O SR. CARLOS HENRIQUE SANTOS PARA CONTRATAÇÃO DE MÚSICOS.

O **MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS**, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.108.089/0001-56, com sede na Rua Presidente Vargas, 129 – Centro, CEP 49.480-000, em SIMÃO DIAS – Sergipe, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o senhor **CRISTIANO VIANA MENESES**, e o SR. CARLOS HENRIQUE SANTOS, inscrito no CPF. sob nº 874.481.225-68, residente à RUA GERUZINHO, 409, Bairro GETULIO VARGAS, CEP 49055-310 na cidade de ARACAJU, Estado de(a) SERGIPE, doravante designada CONTRATADO, têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, em especial em seu artigo 74, inciso II, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO BLOCO AFRO DESCIDÃO DOS QUILOMBOLAS E BALÉ ADUPÉ PARA ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES DO I EVENTO “SIMNEGRO” NO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, SERGIPE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência apensado nos autos processo de INEXIGIBILIDADE autuado sob o nº. 071/2024 e conforme transcrição abaixo demonstrada:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO                                                                                                                                                                                                                                                                   | UNID | QUT | UNITÁRIO | TOTAL    |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----|----------|----------|
| 1    | SHOW ARTÍSTICO DO BLOCO AFRO DESCIDÃO DOS QUILOMBOLAS E BALÉ ADUPÉ PARA ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES DO I EVENTO “SIMNEGRO” NO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, SERGIPE.<br><br>DATA: 20 de novembro de 2024.<br>HORÁRIO: 15:00h (quinze horas)<br>DURAÇÃO: 03:00h (três horas) de apresentação | UND  | 1   | 4.500,00 | 4.500,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTES DO CONTRATO**

2.1 - Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste ajuste, como também para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritas, o processo de Inexigibilidade e seus Anexos que o gerou, além dos documentos e propostas apresentados pela CONTRATADA no referido processo. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

- 2.1.1. Termo de Referência que embasou a contratação;
- 2.1.2. Autorização da Contratação Direta;
- 2.1.3. Proposta da Contratada;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) contados da assinatura do presente termo, na forma do art. 105, da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII, XVIII)**

4.2. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

**CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

6.1.1. O pagamento será efetuado conforme estipulado na proposta anexada ao processo que originou este contrato, observando-se as práticas comuns de pagamento no mercado artístico.

6.1.2. O valor acordado inclui todas as despesas relativas a tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outros custos necessários para o cumprimento integral do objeto contratual.

6.2. O pagamento da fatura estará condicionado à comprovação de que a CONTRATADA cumpriu suas obrigações fiscais do mês anterior, mediante apresentação das certidões fiscais e trabalhistas devidamente atualizadas.

6.3. Considera-se recebido o objeto do contrato quando o órgão contratante atestar a execução do mesmo, o que permite o processamento da nota fiscal ou fatura.

6.4. Em caso de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente desde o vencimento do prazo de pagamento até a data de efetiva quitação, aplicando-se o índice IGP-M para correção monetária.

6.5. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será realizada após o recebimento definitivo do objeto contratual, atestado pelo órgão contratante.

6.6. Havendo erros na emissão da Nota Fiscal ou Fatura, ou qualquer situação que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA adote as medidas corretivas. Nessa hipótese, o prazo para pagamento terá início após a regularização da situação, sem que tal medida implique qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA, conforme documentação estabelecida no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. Antes da emissão da nota de empenho e a cada pagamento, a Administração realizará consulta junto à CONTRATADA para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo; e b)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

identificar possíveis motivos de impedimento para participação em licitações, proibições de contratar com o Poder Público e demais impedimentos legais.

6.9. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da CONTRATADA, esta será notificada por escrito, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização ou apresentação de defesa. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.10. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas pela legislação aplicável.

6.10.1. Independentemente do percentual de tributos previstos na planilha de custos, serão retidos os percentuais legais estabelecidos pela legislação vigente no momento do pagamento.

6.11. No caso de a CONTRATADA ser optante pelo Simples Nacional, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, ou pelo PERSE, nos termos da Lei nº 14.148/2021, as retenções tributárias abrangidas por esses regimes não serão aplicadas. No entanto, o pagamento estará condicionado à apresentação de comprovação oficial de que a CONTRATADA está enquadrada no regime tributário favorecido.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados da data de celebração do presente contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IGP-M**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções **motivadas** pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do **Município de Simão Dias** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.11. Providenciar e assegurar a integridade física do artista contratado e sua equipe durante sua apresentação e estadia no evento de que trata o presente contrato.

8.1.12. Disponibilizar e contratar serviços de sonorização, iluminação, painel de led, tele prompter, 2 camarins e camarins abastecidos, carregadores, geradores de energia, seguranças, conforme rider técnico encaminhado pela produção.

8.1.13. Responsabilizar-se por todos os danos que vier a causar à contratada, compreendendo o(a) artista contratado e equipe necessária para a realização do show, eventuais acompanhantes ou terceiros, direta ou indiretamente, além de equipamentos e instrumentos musicais, ressalvados os casos fortuitos e de força maior.

8.1.14. Liberação da apresentação junto aos órgãos públicos e entidades de classe e obter todas as autorizações que se fizerem necessárias.

8.1.15. Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

8.1.15.1. Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista nesta cláusula, a Contratada compromete-se a devolver os valores já pagos pela Contratante em tempo hábil, retendo apenas os valores a título de logística se já contratados e pagos.

8.1.16. O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada, representada pela pessoa física Sr./Sra. CARLOS HENRIQUE SANTOS, membro designado do **Bloco Afro Descidão dos Quilombolas**, deve cumprir todas as obrigações previstas neste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. O representante compromete-se a observar as obrigações abaixo estabelecidas:

9.1.1. O representante do bloco deverá estar disponível para a Administração durante a execução do contrato, atuando como preposto no local do evento para responder por todas as responsabilidades previstas.

9.1.1.1. A Administração reserva-se o direito de solicitar a substituição do preposto, desde que haja justificativa formal, cabendo à Contratada designar outro membro do bloco para essa função.

9.1.2. Cumprir as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, inciso II, da Lei 14.133/2021.

9.1.3. Garantir que todos os integrantes do bloco envolvidos no evento possuam a habilitação e conhecimento necessários para uma execução adequada, além de fornecer materiais, equipamentos, e instrumentos conforme as práticas e normas técnicas adequadas.

9.1.4. Assumir responsabilidade por quaisquer vícios ou danos decorrentes da execução do objeto, incluindo danos a terceiros, por culpa ou dolo de seus integrantes. A Administração poderá descontar os valores correspondentes de eventuais pagamentos, caso haja danos ou irregularidades comprovadas.

9.1.5. Abster-se de contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Administração ou do Fiscal do contrato, conforme art. 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

9.1.6. Sempre que não for possível verificar a regularidade fiscal de forma on-line, a Contratada deverá fornecer até o dia 30 do mês seguinte à prestação dos serviços os seguintes documentos: 1) prova de regularidade com a Seguridade Social; 2) certidão conjunta de tributos federais e Dívida Ativa da União; 3)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

certidões de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital; 4) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.1.7. Cumprir todas as obrigações estabelecidas em Acordos, Convenções, ou Dissídios Coletivos da categoria, bem como as obrigações trabalhistas e previdenciárias aplicáveis aos membros do bloco, sendo que eventual inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência ou incidente relevante durante a prestação dos serviços.

9.1.9. Fornecer todos os esclarecimentos e garantir acesso à Administração para monitoramento e fiscalização, inclusive aos documentos relacionados à execução do contrato.

9.1.10. Observar as disposições legais referentes ao trabalho de menores de idade, não permitindo o trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, ou de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as condições exigidas para a qualificação na contratação direta.

9.1.12. Cumprir a legislação quanto à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, conforme estabelecido pelo art. 116 da Lei 14.133/2021.

9.1.13. Observar e cumprir, além das normas legais federais, estaduais e municipais, as normas de segurança e conduta determinadas pela Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de Garantia da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. A Contratada comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, se: deixar de entregar a documentação exigida; não mantiver sua proposta; não formalizar o contrato ou a documentação de contratação dentro do prazo; apresentar declarações ou documentos falsos; agir de forma inidônea ou fraudulenta; praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos contratuais; ou realizar ato lesivo conforme o art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Em caso de infração, as seguintes sanções podem ser aplicadas:

- **Advertência:** para inexecução parcial, quando justificada a aplicação de penalidade leve;
- **Impedimento de licitar e contratar:** para condutas especificadas como graves;
- **Declaração de inidoneidade:** em casos de fraudes ou atos gravemente lesivos;
- **Multa:**
  - Moratória de 0,5% ao dia sobre a parcela inadimplida, até 30 dias;
  - Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total.

11.3. A aplicação de sanções não exime a Contratada da responsabilidade por reparar danos causados à Contratante.

11.4. As sanções poderão ser cumulativas com a multa, e será garantido à Contratada o direito de defesa, com prazo de 15 dias úteis para apresentação de justificativas.

11.5. Caso as multas e indenizações excedam o pagamento devido à Contratada, o excedente poderá ser deduzido de garantias ou cobrado judicialmente. O recolhimento administrativo poderá ocorrer em até 30 dias após a notificação.

11.6. A aplicação de sanções será realizada em processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa, especialmente para sanções de impedimento de licitar e inidoneidade.

11.7. Na determinação das sanções, considerar-se-á a gravidade da infração, circunstâncias específicas, agravantes ou atenuantes, danos causados e a implementação de programas de integridade.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

11.8. Infrações que também configurem atos lesivos conforme a Lei nº 12.846/2013 serão processadas conjuntamente.

11.9. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada em casos de abuso de direito ou confusão patrimonial, estendendo os efeitos das sanções aos administradores e sócios envolvidos.

11.10. A Contratante informará sanções ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) em até 15 dias úteis após a aplicação.

11.11. As sanções de impedimento de licitar e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação conforme o art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

13.1. Os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato serão pagos com recursos próprios do Município, tendo como fonte de receita o orçamento do **exercício de 2024**, consignados em dotação orçamentária própria:

| UNIDADE | PROJETO | FONTE    | ELEMENTO |
|---------|---------|----------|----------|
| 02016   | 2029    | 15000000 | 33903600 |

13.2. Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLAUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Em caso de pandemia, decreto do município ou federal, cancelamento de vôo, atraso aéreo ou terrestre, qualquer tipo de mudanças meteorológicas, como por exemplo, tempestade, ventania, ou algum motivo de saúde, etc. ou na ocorrência de qualquer fortuito da natureza que torne impossível a apresentação da CONTRATADA, as partes estudarão nova data para o espetáculo dentro de suas possibilidades, ajustando ainda que ocorrendo tal cancelamento quando o cantor e equipe já tiverem se deslocado para a cidade do evento, todas as novas despesas de transporte, hospedagem, segurança, alimentação, cachê da equipe (banda) e qualquer outra necessária ao evento serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.

17.2. Não se considera casos fortuitos ou força maior as seguintes situações abaixo: Interrupção ou cancelamento do espetáculo por danos aos equipamentos, imperícias técnicas, tumultos no local da apresentação artística por falta de segurança, atraso no transporte que deverá levar A ARTISTA e sua equipe ao local da apresentação artística, carga e descarga dos equipamentos, montagem dos equipamentos, descumprimento de formalidades legais, ausência de pagamentos com terceiros ou com a CONTRATADA, embargos judiciais, bem como qualquer ação ou omissão atribuídas ao CONTRATANTE, seus empregados, prepostos ou contratados.

17.3. Em caso de interrupção do espetáculo, pelos motivos acima relacionados na cláusula anterior ou por qualquer outro motivo, já tendo transcorrido mais de 45 minutos do início da apresentação artística, o mesmo será considerado realizado.

17.4. Em caso de adiamento por motivo de força maior, tal decisão deverá ser tomada entre ambas as partes – em comum acordo – sendo a apresentação artística transferida para uma data dentro de um período máximo de 60 (sessenta) dias. Data esta, naturalmente, que esteja disponível na agenda da CONTRATADA. Para tanto, deverá ocorrer um novo ajuste financeiro entre as partes, face as novas despesas que surgirão em virtude da remarcação da data, quais sejam: passagens aéreas, excesso de bagagem, transportes, diárias alimentares, hospedagem e todas as exigências técnico-operacionais para a realização do espetáculo em nova data. Bem como, respeitando e se responsabilizando por todas as cláusulas vigentes neste Contrato atual. Caso seja impossível agendamento de nova data para a apresentação, os valores gastos pela Contratada com os respectivos preparativos deverão ser reembolsados pela Contratante ou, caso os valores já tenham sido pagos antecipadamente pela Contratante, não haverá devolução.

17.4. A não realização do evento por culpa do contratante, decorrente de não cumprimento de suas obrigações estipuladas neste contrato, ainda que por impedimentos em razão da não obtenção de licença, alvará e



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

demais obrigações a seu cargo, no dia da apresentação artística, obrigará o contratante ao pagamento integral do cachê.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – FORO**

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Simão Dias Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CRISTIANO

Assinado de forma  
digital por CRISTIANO  
VIANA

Simão Dias (SE), 06 de novembro de 2024.

VIANA

MENESES:87638

MENESES:87638452534

452534

Dados: 2024.11.07

11:45:30 -03'00'

PREFEITURA DE SIMÃO DIAS  
CRISTIANO VIANA MENESES  
PREFEITO  
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

CARLOS HENRIQUE SANTOS

Data: 07/11/2024 11:36:20-0300

Verifique em: <https://validar.digov.br>

BLOCO AFRO DESCIDAO DOS QUILOMBOLAS  
CARLOS HENRIQUE SANTOS  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: TARCISIO  
GOMES DE  
OLIVEIRA:04  
615578512

Assinado de forma  
digital por TARCISIO  
GOMES DE  
OLIVEIRA:04615578512  
Dados: 2024.11.07  
11:46:01 -03'00'

RICARDO JESUS  
DOS  
SANTOS:03105275  
541

Assinado de forma digital  
por RICARDO JESUS DOS  
SANTOS:03105275541  
Dados: 2024.11.07  
11:46:17 -03'00'